

X+100  
al. Traul

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: Alexon S. Cipriano VICE-PRESIDENTE: Elv Escarpini  
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos S. de Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Coelho Neto

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 157/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO E RODOVIÁRIO DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
- com emenda CCR

OF/CM/N: 5576/19 em 17/12/19  
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação <sup>OK</sup>
- Finanças e Orçamento <sup>OK</sup>
- Fiscalização e Controle Orçamentário <sup>OK</sup>
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 12 / 11 / 19  
1ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 2019  
2ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 2019  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

02  
Yzaul

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2019.

**OF/GAP/Nº 542/2019**

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

DOCUMENTO: Ofc.
PROTOCOLO GERAL: 95349
NÚMERO PRÓPRIO: 3073
DATA PROTOCOLO: 11/11/2019

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº <sup>157</sup>067/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



03 Izaur

## **MENSAGEM**

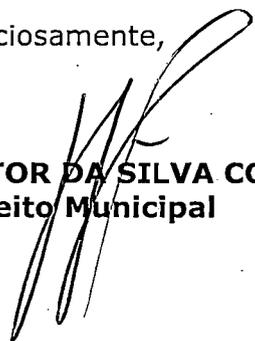
Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter a apreciação dessa casa de leis, o Projeto de Lei nº 067/2019, que **"Dispõe sobre a reestruturação do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"**, acompanhado da presente justificativa.

Em razão do advento da Lei Municipal nº 7.726/2019 – que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 7.516, de 4 de dezembro de 2017, que reformula a estrutura administrativa básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências – tornou-se necessário proceder a reestruturação do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Cachoeiro de Itapemirim, com vistas a possibilitar o seu regular funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

Assim sendo, apresentadas as razões ensejadoras deste Projeto de Lei, submetemo-lo a apreciação e votação deste nobre Parlamento.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

APROVADO

UNANIMIDADE

X  ABSTENÇÃO

Sessão 17/12/19

Presidente

04 Paul

157  
**PROJETO DE LEI N° 067/2019**

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	95348
NÚMERO PRÓPRIO:	157
DATA PROTOCOLO:	11/11/2019

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO E RODOVIÁRIO DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reestruturados o Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB.

**Art. 2º** Compete ao Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I.** cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II.** planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III.** implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV.** coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V.** estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI.** executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII.** aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII.** fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX.** fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

05/12/2012

**X.** implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI.** arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII.** credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII.** integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de

veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV.** implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV.** promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI.** planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII.** registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII.** conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX.** articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

**XX.** fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI.** vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art. 3º** O Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, organizado na Subsecretaria de Trânsito terá a seguinte estrutura:

**I.** Gerência de Tráfego;

**II.** Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito;

**III.** Gerência de Educação de Trânsito;

**IV.** Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração;

**V.** Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º** Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

06 Yzau

**I.** a administração e gestão do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, implementando planos, programas e projetos;

**II.** o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º** À Gerência de Tráfego compete:

**I.** executar projetos, bem como auxiliar a execução de estratégias e estudos relacionados ao sistema viários;

**II.** executar melhorias no sistema de circulação viária do município;

**III.** prestar apoio aos estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

**IV.** integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V.** acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**VI.** controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**VII.** Exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de tráfego em toda a circunscrição municipal.

**Art. 6º** À Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

**I.** gerenciar a operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**II.** gerenciar diretamente os agentes de trânsito no fiel cumprimento à legislação de trânsito, especificamente o art. 24 da Lei Federal 9.503/97 no que lhe cabe, quanto aos procedimentos a serem adotados pela fiscalização e operação de trânsito nas vias públicas em sua respectiva circunscrição;

**III.** gerenciar a execução da fiscalização de trânsito, na autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, excesso de peso, dimensões e lotação de veículos previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**IV.** gerenciar a fiscalização e a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**V.** controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**VI.** operar em segurança nas escolas;

**VII.** operar em rotas alternativas;

**VIII.** operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**IX.** operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);

**X.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de gerenciamento de fiscalização e operação de trânsito em toda a circunscrição municipal.



**Art. 7º** À Gerência de Educação de Trânsito compete:

**I.** promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II.** promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

**III.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de educação de trânsito em toda a circunscrição municipal.

**Art. 8º** À Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração compete:

**I.** administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II.** administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III.** coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**IV.** controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

**V.** controlar os veículos registrados e licenciados no município;

**VI.** elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**VII.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de análise, estatística e processamento de autos de infração em toda a circunscrição municipal.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Fica criado no Município de Cachoeiro de Itapemirim uma ou mais Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A(s) JARI(s) serão compostas por três membros titulares e respectivos suplentes, que possuam notório conhecimento em trânsito, Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, em recursos a autos de infrações, sendo:

**I.** 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II.** 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

**III.** 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

08/13aul

**§ 1º.** O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§ 2º.** É facultada à suplência;

**§ 3º.** É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo único.** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.664/1998.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



09  
Gzau

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter a apreciação dessa casa de leis, o Projeto de Lei nº 067/2019, que **"Dispõe sobre a reestruturação do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"**, acompanhado da presente justificativa.

Em razão do advento da Lei Municipal nº 7.726/2019 – que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 7.516, de 4 de dezembro de 2017, que reformula a estrutura administrativa básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências – tornou-se necessário proceder a reestruturação do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Cachoeiro de Itapemirim, com vistas a possibilitar o seu regular funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

Assim sendo, apresentadas as razões ensejadoras deste Projeto de Lei, submetemo-lo a apreciação e votação deste nobre Parlamento.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



157  
**PROJETO DE LEI N° 067/2019**

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17 de 12/19
Presidente	

10º Zaul

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	95348
NÚMERO PRÓPRIO:	157
DATA PROTOCOLO:	11/11/2019

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO E RODOVIÁRIO DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reestruturados o Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB.

**Art. 2º** Compete ao Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I.** cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II.** planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III.** implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV.** coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V.** estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI.** executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII.** aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII.** fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX.** fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



*Il Baul*

**X.** implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI.** arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII.** credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII.** integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de

veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV.** implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV.** promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI.** planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII.** registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII.** conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX.** articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

**XX.** fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI.** vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art. 3º** O Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, organizado na Subsecretaria de Trânsito terá a seguinte estrutura:

**I.** Gerência de Tráfego;

**II.** Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito;

**III.** Gerência de Educação de Trânsito;

**IV.** Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração;

**V.** Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º** Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

12/3aul

**I.** a administração e gestão do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, implementando planos, programas e projetos;

**II.** o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º** À Gerência de Tráfego compete:

**I.** executar projetos, bem como auxiliar a execução de estratégias e estudos relacionados ao sistema viários;

**II.** executar melhorias no sistema de circulação viária do município;

**III.** prestar apoio aos estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

**IV.** integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V.** acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**VI.** controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**VII.** Exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de tráfego em toda a circunscrição municipal.

**Art. 6º** À Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

**I.** gerenciar a operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**II.** gerenciar diretamente os agentes de trânsito no fiel cumprimento à legislação de trânsito, especificamente o art. 24 da Lei Federal 9.503/97 no que lhe cabe, quanto aos procedimentos a serem adotados pela fiscalização e operação de trânsito nas vias públicas em sua respectiva circunscrição;

**III.** gerenciar a execução da fiscalização de trânsito, na autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, excesso de peso, dimensões e lotação de veículos previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**IV.** gerenciar a fiscalização e a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**V.** controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**VI.** operar em segurança nas escolas;

**VII.** operar em rotas alternativas;

**VIII.** operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**IX.** operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);

**X.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de gerenciamento de fiscalização e operação de trânsito em toda a circunscrição municipal.



13 Paul

**Art. 7º** À Gerência de Educação de Trânsito compete:

**I.** promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II.** promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

**III.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de educação de trânsito em toda a circunscrição municipal.

**Art. 8º** À Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração compete:

**I.** administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II.** administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III.** coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**IV.** controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

**V.** controlar os veículos registrados e licenciados no município;

**VI.** elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**VII.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de análise, estatística e processamento de autos de infração em toda a circunscrição municipal.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Fica criado no Município de Cachoeiro de Itapemirim uma ou mais Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A(s) JARI(s) serão compostas por três membros titulares e respectivos suplentes, que possuam notório conhecimento em trânsito, Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, em recursos a autos de infrações, sendo:

**I.** 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II.** 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

**III.** 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

14 Paul

**§ 1º.** O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§ 2º.** É facultada à suplência;

**§ 3º.** É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo único.** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.664/1998.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 157/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO E RODOVIÁRIO DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

3. O art. 3º do projeto parece **criar novos cargos** de provimento em comissão (gerências), devendo portanto obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.*

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

5. É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



6. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto (se a nova lei estiver criando novos cargos): (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. **Os itens citados não acompanham o projeto.**

7. O artigo 9º do projeto tem pequeno erro formal. Onde se lê “parágrafo único do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”, deve ser corrigido para “§ 1º”

Pela ausência de documentação necessária e pela necessidade de pequena emenda retificadora, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação e emenda necessária. Com a documentação pelo encaminhamento regular. Sem ela, pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2019.

Gustavo Moulin Costa

Procurador

OAB ES 6339

Pt/gmc/pe.

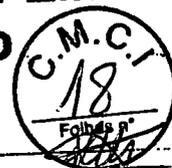
*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 172/2019

DATA: 14/11/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, Inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VETO A PL Nº.</del>	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
150	P. LEI Nº			
154	158			
155	159			
157	PROS Nº 06			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi em 14/11/19  
Pauwelpato*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

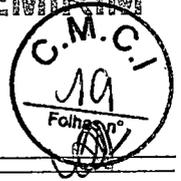
*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Novembro de 2019.

**OFÍCIO CCJR Nº 045/2019**

Exmº Sr.

**Victor da Silva Coelho**

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 43590 /2019 TIPO PROC.: 1  
PROTOCOLO : 1420949 DATA DA ENTRADA : 25/11/2019  
ASSUNTO : DIVERSOS  
!OF/CCJR/N.045/2019 - SOLICITA INFORMACOES .  
!  
!  
!  
NOME : ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
SEM DOCUMENTO  
COD.REQUER.: 29519-0  
Sr(ª) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO  
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste ofício, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Nº 157/2019, que "Dispõe sobre a reestruturação do órgão municipal executivo e rodoviário de trânsito e da junta administrativa de recursos de infração – JARI de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"

Assim, solicita as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes;
- b) Declaração do ordenador de despesa.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 157/2019.**

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/12/19
Presidente	

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.  
RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que " Dispõe sobre a reestruturação do órgão municipal executivo e rodoviário de trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI- de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade. Contudo, a procuradoria observou que a proposta necessitava de apresentação das seguintes informações: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador da despesas.

Após a notificação do município para atender as informações necessárias para o seguimento do projeto, o mesmo apresentou esclarecimentos cujo conteúdo segue em anexo. Após análise dos esclarecimentos do município, esse relator entendeu que não houve criação de novos cargos, apenas a reestruturação do órgão de trânsito em outra secretaria.

Outrossim, quanto a observação da procuradoria sobre a necessidade de apresentação de emenda modificativa ao projeto, esse relator apresenta a seguinte emenda modificativa:

Emenda modificativa do artigo 9º do projeto:

Onde se lê:

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5 (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Ler-se-á:

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5 ( cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Portanto, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade, esse relator vota no sentido de realizar as modificações destacadas pela procuradoria, apresentando para tanto, emenda modificativa no artigo 9º do referido projeto.

Feita essas considerações voto pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

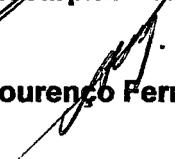
**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda modificativa conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 2019.



**OF/GAP/Nº 605/2019**

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
**M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 045/2019, datado de 25/11/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 43590/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 157/2019, que "Dispõe sobre a reestruturação do órgão municipal executivo e rodoviário de trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar em anexo cópia do parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, e extraído dos autos do processo supracitado, em atendimento às alíneas "a" e "b" do referido ofício.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Processo nº 43590/2019

Protocolo nº 1420949

**À**  
**SEMDURB/GAB**

Em atendimento ao despacho exarado as fls. 11, foram-nos encaminhados em 26/11/2019 os autos para conhecimento e providências quanto ao OFÍCIO CCJR Nº 045/2019 do Exmo. Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acerca do Projeto de Lei nº 157/2019 as fls 05/10, a qual, em síntese, consiste na solicitação para que sejam prestadas as seguintes informações:

- a – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes;
- b – Declaração do ordenador de despesa.

É o relatório resumido do tema a ser tratado por esta Consultoria Interna, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB. Sendo assim, a seguir, passamos a prestar as informações solicitadas.

a – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes:

Conforme explicitado na mensagem de envio do projeto de lei sob análise ao Parlamento Municipal, o referido regramento tem o único objetivo de possibilitar o regular funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no âmbito desta

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195

Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeiro.es.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em face do advento da Lei Municipal nº 7.726/2019 que, apesar de haver promovido a realocação da estrutura de trânsito da antiga SEMSET para esta SEMDURB, não foi acompanhada da necessária adaptação das normativas legais que, efetivamente, possibilitariam o regular funcionamento da aludida JARI segundo a nova estrutura da Administração Municipal, vez que esta remete a uma estrutura administrativa (SEMSET), que não mais existe, motivo pelo qual imperiosa a aprovação do projeto de lei sob enfoque para a retomada das atividades da referida JARI, as quais encontram-se sobrestadas pelos motivos expostos desde o advento da Lei Municipal nº 7.726/2019 aprovada por essa Ilustre Câmara Municipal.

O projeto de lei sob comento apenas cumpre o que prevê a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para municípios em que o trânsito foi municipalizado, inexistindo impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente ou nos dois subsequentes.

b – Declaração do ordenador de despesa.

Pelos motivos expostos no item “a”, anterior, não há criação de despesas.

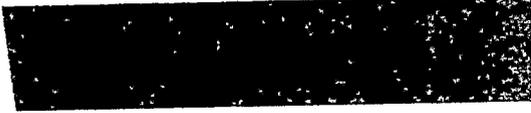
Desta forma, prestadas as informações solicitadas pelo Ilustre Vereador, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, colocarmo-nos sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Em 27/11/2019

  
Kleber Tadeu Massena Paiva  
Consultor Interno  
Decreto nº 27.555/2018  
Sônia Cristina Freciano  
Subsecretaria de Planejamento Urbano  
Decreto nº 28.556/2019

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195  
Tel.: 28 3155 - 4271  
www.cachoeiro.es.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### Parecer ao Projeto de Lei nº 157/2019

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Delandi Pereira Macedo

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei Nº 157 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispões sobre a Reestruturação do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração e das outras providências”

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade.

Sendo assim, voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

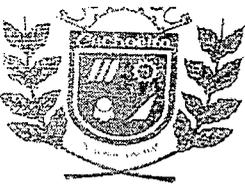
Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 198/19

DATA: 12/12/19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
157				
171				
181				
160				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recbi 12/12/19  
Renata Sabra  
16:16h*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

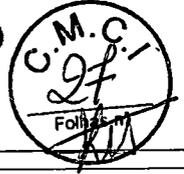
*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº 20119

DATA: 12/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
VEREADOR: ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
157				
171				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Leonon Gomes*  
12/12/19

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

**COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2019**

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a reestruturação do órgão municipal executivo e rodoviário de trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI- de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR: A Douta Procuradoria concluiu que o Projeto não possui vício de constitucionalidade. Entretanto, entendeu ser necessária a apresentação das seguintes informações: estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador das despesas. A CCJR notificou o Executivo para prestar as informações solicitadas, o mesmo apresentou esclarecimentos.

Quanto à observação da Procuradoria sobre erro formal do art. 9º, o relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa do artigo 9º do projeto.

Assim, de acordo com o parecer da procuradoria legislativa, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala de Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Antônio Geraldo de Almeida Costa-Presidente

Allan Albert Lourenço Ferreira-Relator

Wallace Marvila Fernandes-Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

### *Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO*

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Wallace Marvila Fernandes

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 157/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”

#### **VOTO DO RELATOR:**

siderando o parecer da Doutra Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

#### **VOTO DA PRESIDENTE:**

“Considerando parecer da doutra procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.”

#### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator e presidente

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade, foi decido pelo prosseguimento regular da matéria.

Sala das comissões, 17 de Dezembro de 2019.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento  
**Presidente**

Brás Zagotto  
**Membro**

Wallace Marvila Fernandes  
**Relator**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

VOTO DA PRESIDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 157/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Wallace Marvilla Fernandes

RELATÓRIO: TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 157 /2019 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO E RODOVIÁRIO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DA PRESIDENTE

Considerando parecer da douda procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

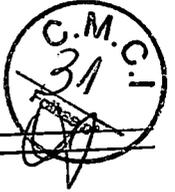
  
RENATA FIÓRIO  
Presidente

  
16/12/19

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 157/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 17 / 12 / 2019

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17/12/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

e 1 emenda

**"Fé e nação cujo Deus é o SENHOR"**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 11 / 11 / 19 - contém 14 folhas
- 2 - 13 / 11 / 2019 - Parecer jurídico fls 15 à 17 ~~18~~
- 3 - 14 / 11 / 2019 - Ofício para CGR nº 172 fls 18 ~~19~~
- 4 - 26 / 11 / 2019 - Pedido de uniformização fls 19 ~~20~~
- 5 - 10 / 12 / 2019 - Parecer CGR fls 20 e 21 ~~22~~
- 6 - 10 / 12 / 2019 - Proposta ped. uniz. fls 22 à 24 ~~25~~
- 7 - 10 / 12 / 2019 - Parecer CFO 25 ~~26~~
- 8 - 12 / 12 / 2019 - Ofício PLG nº 198 p/C FCO fls 26 ~~27~~
- 9 - 12 / 12 / 2019 - Ofício PLG nº 201 p/CAIST fls 27 ~~28~~
- 10 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CAIST p/ 28 ~~29~~
- 11 - 17 / 12 / 2019 - Parecer CFO fls 29 e 30 ~~31~~
- 12 - 18 / 12 / 2019 - Folha de vtdação fls 31 ~~32~~
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -